

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 138-A, DE 2003, QUE “DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS DA JUVENTUDE”.**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 138-A, DE 2003**

*Dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude.*

**Autor:** Deputado **SANDES JUNIOR e OUTROS**

**Relatora:** Deputada **ALICE PORTUGAL**

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

No dia 23 de novembro último, na sessão ordinária desta Comissão, quando relatamos o Parecer à PEC 138 – A/03, o Deputado Eduardo Barbosa propôs três alterações ao Substitutivo, a seguir: duas, no item II do § 1º do art. 227 quando da referência *aos portadores de deficiência* incluir *peças portadoras de deficiência* e substituir a expressão, *eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos* por *eliminação de obstáculos arquitetônicos e todas as formas de discriminação*, por entender que *preconceito é pessoal, você não elimina, discriminação é intolerável e não é permitido por lei*; e, outra, no § 8º do art. 227 para inverter os itens I e II.

Acatamos todas as propostas e apresentamos a seguir a nova redação ao art. 227 § 1º, II e a inversão dos itens I e II do § 8º conforme acordado e votado:

“Art. 227 .....

2BF0EF8758  
\*2BF0EF8758\*

§ 1º.....

.....

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e todas as formas de discriminação.

.....

§ 8º A lei estabelecerá:

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando a articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas”. (NR)

Esta Relatora sugeriu ainda a correção da expressão *hebiatria* no art. 227, § 3º, VIII por *hebeatria*, o que foi acatado por todos os presentes.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2005.

Deputada **ALICE PORTUGAL**

Relatora

2BF0EF8758  
\*2BF0EF8758\*